

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000281/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072776/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.280215/2025-77
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ALAGOAS, CNPJ n. 12.418.166/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO MARQUES DA COSTA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO , CNPJ n. 12.384.087/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RENALDO CORREA DE ABREU;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de empregados em Albergues, Açaiterias, Bares, Beach Clubs, Buffet's, Botequins, Cachaçarias, Cafeterias, Chás e Sucos, Casa de Cômodos, Cervejarias, Choparias, Churrascarias Delicatessen, Docerias, Estalagem, Fast Foods, Galeterias, Hospedagem, Hospedarias, Hotéis, Hotéis Rotativos, Quiosques, Lanchonetes, Motéis, Pastelarias, Pensões, Petiscaria, Pizzarias, Pousadas, Hostels, Food Truck, Leiterias, Pensões, Pensionatos, Resorts, Restaurantes, Restaurantes Self Service, Rotisseries, Sorveterias e Trailers de Lanches, e demais atividades econômicas relativas à Hospedagem e ao comércio varejista de alimentos preparados e bebidas, com abrangência territorial em Água Branca/AL, Anadia/AL, Arapiraca/AL, Atalaia/AL, Barra de Santo Antônio/AL, Barra de São Miguel/AL, Batalha/AL, Belém/AL, Belo Monte/AL, Boca da Mata/AL, Branquinha/AL, Cacimbinhas/AL, Cajueiro/AL, Campestre/AL, Campo Alegre/AL, Campo Grande/AL, Canapi/AL, Capela/AL, Carneiros/AL, Chã Preta/AL, Coité do Nóia/AL, Colônia Leopoldina/AL, Coqueiro Seco/AL, Coruripe/AL, Craíbas/AL, Delmiro Gouveia/AL, Dois Riachos/AL, Estrela de Alagoas/AL, Feira Grande/AL, Feliz Deserto/AL, Flexeiras/AL, Girau do Ponciano/AL, Ibateguara/AL, Igaci/AL, Igreja Nova/AL, Inhapi/AL, Jacaré dos Homens/AL, Jacuípe/AL, Japaratinga/AL, Jaramataia/AL, Jequiá da Praia/AL, Joaquim Gomes/AL, Jundiá/AL, Junqueiro/AL, Lagoa da Canoa/AL, Limoeiro de Anadia/AL, Maceió/AL, Major Isidoro/AL, Mar Vermelho/AL, Maragogi/AL, Maravilha/AL, Marechal Deodoro/AL, Maribondo/AL, Mata Grande/AL, Matriz de Camaragibe/AL, Messias/AL, Minador do Negrão/AL, Monteirópolis/AL, Murici/AL, Novo Lino/AL, Olho d'Água das Flores/AL, Olho d'Água do Casado/AL, Olho d'Água Grande/AL, Olivença/AL, Ouro Branco/AL, Palestina/AL, Palmeira dos Índios/AL, Pão de Açúcar/AL, Pariconha/AL, Paripueira/AL, Passo de Camaragibe/AL, Paulo Jacinto/AL, Penedo/AL, Piaçabuçu/AL, Pilar/AL, Pindoba/AL, Piranhas/AL, Poço das Trincheiras/AL, Porto Calvo/AL, Porto de Pedras/AL, Porto Real do Colégio/AL, Quebrangulo/AL, Rio Largo/AL, Roteiro/AL, Santa Luzia do Norte/AL, Santana do Ipanema/AL, Santana do Mundaú/AL, São Brás/AL, São José da Laje/AL, São José da Tapera/AL, São Luís do Quitunde/AL, São Miguel dos Campos/AL, São Miguel dos Milagres/AL, São Sebastião/AL, Satuba/AL, Senador Rui Palmeira/AL, Tanque d'Arca/AL, Taquarana/AL, Teotônio Vilanova/AL, Traipu/AL, União dos Palmares/AL e Viçosa/AL.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E SÁLARIOS SUPERIORES - REAJUSTE E PAGAMENTO

Fica acertado entre as partes que o piso salarial dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, obedece aos seguintes valores:

Parágrafo Primeiro – Piso salarial - Fica assegurado aos Empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, à exceção dos menores submetidos a regime regular de aprendizagem, a manutenção do Piso Salarial no período de **1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026**, equivalente a **R\$ 1.695,00 (mil seiscentos e noventa e cinco reais)** ou **R\$ 7,70 (sete reais e setenta centavos)** por hora trabalhada, sendo o reajuste equivalente a **7,23% (sete virgula vinte e três por cento)**.

I – Os salários superiores ao valor correspondente ao equivalente a 01 (um) Piso da categoria, em **31 de julho 2025, serão reajustados, a partir de 1º de agosto de 2025**, no percentual de **6% (seis por cento)**, **vigendo-se até 31 de julho de 2026**.

II – Os aumentos espontâneos, adiantamentos e outros acréscimos salariais poderão ser considerados como antecipação do reajuste salarial ora fixado.

III – Fica estabelecido que será objeto de ulterior deliberação, e fará parte, em anexo, desta convenção, o valor do reajuste salarial correspondente ao período de 1 de agosto de 2026 a 31 de julho de 2027.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

Fica determinado na presente convenção que qualquer gratificação ofertada pelo empregador tem caráter indenizatório e, portanto, não constituirá verba salarial do empregado, não gerando qualquer encargo trabalhista, mesmo que seja repetido em um curto período de prazo, vez que a sua finalidade é incentivar o desenvolvimento dos funcionários. Assim, possibilitado ao empregador suspender a qualquer momento o pagamento de gratificações sem prévio aviso.

CLÁUSULA QUINTA - GORJETA

As gorjetas dadas espontaneamente pelo consumidor, ou cobradas como serviço ou adicional na nota de consumo, não constituem receita própria das empresas e serão distribuídas a todos os empregados, segundo critérios de rateio definidos em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as empresas e o sindicato laboral, que não se oporá, desde que cumpridas as formalidades legais.

I - Do total das gorjetas cobradas como serviço ou adicional na nota de consumo, ou entregue espontaneamente pelo consumidor ao empregado, autoriza-se a retenção dos seguintes percentuais, destinados ao custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração, observado o enunciado da Súmula nº. 354 do Tribunal Superior do Trabalho (TST):

a) 25% para as empresas inscritas no SIMPLES Nacional;

b) 35% para as demais empresas.

II - Caso a empresa cesse a cobrança da gorjeta após o decurso de 12 (doze) meses, deverá incorporar a sua média anual ao salário contratual do empregado, salvo o estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho.

III - A gorjeta espontânea, não incluída na nota de consumo e recebida diretamente do consumidor pelo empregado, será apurada mediante o preenchimento diário de "nota declaratória", sob a forma de livro ou formulário próprio, devidamente preenchido e assinado pelo empregado declarante.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O Adicional Noturno corresponderá ao acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da hora diurna trabalhada, no período das 22h00min de um dia às 05h00min do dia seguinte (ex vi art. 73, da CLT e art. 7º, IX, da CF/88), devendo a hora em jornada noturna ser computada como de 52 minutos e 30 segundos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acordado entre as partes que, nas hipóteses de atividades ou operações insalubres, o adicional de insalubridade será fixado no percentual nos termos anexos, desde que haja a observância das normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

Assim, haverá elaboração, por perito habilitado, de um laudo técnico definido por amostragem, cujo resultado constará em anexo e fará parte integrante da presente convenção coletiva de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

O fornecimento de alimentação nos intervalos intraturnos será **opcional** e não se constitui em salário *in natura*, não fazendo parte da remuneração do empregado, bem como não estando sujeito ao recolhimento de contribuição previdenciária e fundiária do correspondente valor financeiro (Decreto nº. 341/91 e art. 28 da lei 8.212/91, ainda, Decreto nº. 2.101/96 de 23/12/96 combinado com a Portaria nº. 87 de 28/01/97).

I – Às empresas, nos intervalos intraturnos, será facultado o fornecimento de refeições ao custo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de custos da alimentação, de acordo com o teor nutritivo estipulado pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), não se constituindo em salário *in natura*; podendo o empregado optar ou não pelo consumo de tal refeição oferecida pelo empregador nas condições acima.

II – As empresas poderão fornecer aos empregados cupons para aquisição de cestas básicas perante terceiros conveniados para tal fim, devendo serem acordados entre as partes, empregador e empregado interessados, os termos para o fornecimento/recebimento dos referidos cupons, ficando desde logo convencionado que o presente benefício não se integra aos salários, sob hipótese alguma (Decreto 349/91).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO TRANSPORTE

I - As empresas se obrigam a fornecer o Vale Transporte nos termos da Lei Nº 7.418/85, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos salariais, previdenciários e rescisórios.

II – É facultado às empresas o fornecimento de transporte adequado, nas localidades em que os Transportes Coletivos de Passageiros não circulam, ou que possua irregularidade no cumprimento de horários, mediante expresso acordo entre empregados e empregador, com renúncia à concessão do Vale transporte. Essa faculdade não se constituirá em salário "*In natura*". Ademais, o percentual de descontos será feito sobre o valor de acordo com a Lei Nº 7.418/85.

III – É facultado às empresas o fornecimento equivalente ao valor do Vale Transporte em dinheiro, nas localidades em que os Transportes Coletivos de Passageiros não circulam, ou que possuam irregularidade

no cumprimento de horários, mediante expresso acordo entre empregados e empregador, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, salariais, previdenciários e rescisórios. Ademais, o percentual de descontos será feito sobre o valor de acordo com a Lei Nº 7.418/85.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas concederão a título de "Auxílio Funeral" ao representante legal de seu empregado falecido que tenha trabalhado na Empresa mais de 01 (um) ano, continuamente, o valor equivalente a R\$ **700,00 (setecentos reais)** para auxílio do custeio das despesas funerárias. Esse auxílio não integrará para fim algum as verbas rescisórias.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERMISSÃO DE CONVÊNIOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido o desconto de consignações em folha, desde que autorizado pelo colaborador, quando a empresa tiver convênio com instituições financeiras ou outras que tragam benefícios aos trabalhadores, não podendo comprometer mais que o limite legal de até **30% (trinta por cento)** do salário líquido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO AO TRABALHADOR DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA.

I – A indenização salarial adicional equivalente a um salário mensal em razão de dispensa sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede à data base de 1º de agosto, ou seja, **de 2 de julho de 2026 a 31 de julho de 2026**, prevista nas Leis n.º 6.708/1979 e 7.238/1984, no artigo 9º, somente será devida se a projeção do tempo de o aviso prévio recair nos 30 (trinta) dias que antecedem à data-base, segundo entendimento dos Enunciados de n.º 314 e 182 do TST.

II – Fica estabelecido que, em razão da alteração da data-base no ano de 2025, não haverá direito a pagamento retroativo àqueles empregados demitidos sem justa causa no período de 2 de julho de 2025 a 31 de julho de 2025.

III – Fica convencionado que os empregados a serem demitidos sem justa causa no período que antecederiam os 30 dias da data base da convenção anterior (02 de outubro de 2025 a 31 de outubro de 2025) também não farão jus a esta indenização.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS DE TRABALHO À GESTANTE E EXAMES PRÉ-NATAL

I – A empregada gestante poderá ser liberada em até meia jornada de trabalho, por mês, para se submeter a exame pré-natal, devidamente comprovado por atestado fornecido por médicos conveniados a planos de saúde das empresas ou de médicos conveniados do **SUS** e do Sindicato Laboral.

II – Para fazer jus ao abono do referido dia, a gestante deverá comunicar, com antecedência mínima de 72 horas, a empresa acerca do exame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REALIZAÇÃO DE EXAME DE GRAVIDEZ NO ATO DEMISSSIONAL

I – O empregador poderá solicitar à empregada a realização de exame de gravidez no ato demissional, a fim de garantir a segurança jurídica ao término do contrato de trabalho.

II - A empregada/trabalhadora mulher fica obrigada a assinar termo de responsabilidade comunicando ao empregador o estado gravídico que ocorra durante o vínculo laboral.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REVISTA PESSOAL**

É permitida a revista moderada em bolsas e pertences desde que observado o caráter impessoal e através de inspeção visual dos pertences, ausente contato físico com o empregado.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA 12X36**

I – Nos termos do artigo 59-A, da CLT, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação dentro do curso desta jornada de trabalho.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS REGRAS GERAIS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

I – A empresa poderá outorgar uma folga compensatória pelo trabalho no feriado no prazo de 30 dias.

II - As horas extras realizadas aos feriados a título de compensação de banco não serão, em hipótese alguma, contabilizadas como dobradas.

III - O trabalho prestado aos feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de acordo com o Enunciado de Súmula n.º 146 do TST.

INTERVALOS PARA DESCANSO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA**

I - As partes ajustam que o intervalo intrajornada para repouso e alimentação poderá ser reduzido de 1 (uma) hora para 30 (trinta) minutos, desde que a empresa disponibilize ambiente apropriado, adequado e higienicamente satisfatório para a realização das refeições pelos empregados.

FALTAS**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTAS INJUSTIFICADAS**

O empregado que faltar injustificadamente perde a remuneração do dia de repouso em virtude de não ter cumprido integralmente a jornada de trabalho da semana. Portanto, o empregador poderá descontar a remuneração pertinente a 2 dias de trabalho, com base no art. 6º da Lei 605/49.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

Em razão da peculiaridade do serviço, considerando a alta e a baixa temporada, conforme faculta o Inciso XIII, combinado com o Inciso XXVI, ambos do art. 7º, da CF, o número de horas superiores a 08 (oito) horas e não superiores a 10 (dez) horas poderá ser compensado nas jornadas de trabalho subsequentes, mesmo que extrapolem o mês aquisitivo, através de banco de horas anual, com a devida diminuição do número de horas em outro dia da semana, visto que a semana poderá estar compreendida entre um mês e o outro mês subsequente, conforme estabelece a presente Convenção.

I – As horas extraordinárias serão remuneradas observando o **Enunciado de Súmula n.º 354** do C. TST (excluindo-se do cálculo de aferição as gorjetas/pontos), atribuindo-se, em seguida, o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, em qualquer situação de jornada de trabalho, quer seja por hora, dia, semana ou mês efetivamente trabalhado.

II – De acordo com o Enunciado da Súmula n.º 146 do C. TST, O trabalho prestado em domingos e feriados, em não sendo compensado, deverá ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao descanso semanal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

I - Fica autorizado na presente Convenção Coletiva o **trabalho aos domingos e feriados** às empresas que atuam no comércio hoteleiro, bares, restaurantes e similares, com amparo do disposto no Anexo IV da Portaria 671/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

I – Fica mantida a data de 29 de julho para a comemoração do Dia da Categoria Profissional, consagrado à Santa Marta, sem que seja considerado feriado, remunerando-se em dobro o trabalho nesse dia, se houver.

II – Por entendimento entre trabalhadores e empregador, poderá ser estabelecida a compensação do dia 29 (vinte e nove) de julho pelo dia de aniversário do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

I – Fica autorizada, por meio da presente convenção coletiva, a implantação do sistema de compensação de jornada de trabalho, na modalidade banco de horas, com a finalidade de permitir a prorrogação e compensação da jornada por prazo determinado, sendo sua aplicação admitida até 31 de julho de 2026, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, a partir de 1º de agosto de 2026, até 31 de julho de 2027.

II - Facultado às partes cancelar a compensação por excesso ou redução da jornada se, antes de findo o prazo do presente contrato, sua continuidade não for conveniente a ambas, ou se findado o objetivo de tal acordo, havendo a respectiva indenização das horas positivas ou negativas ao trabalhador ou à empresa, respectivamente.

III– O procedimento de aferição a ser adotado quanto à jornada suplementar e extraordinária de trabalho será o da utilização do fator de **220 (duzentos e vinte)** horas por mês.

IV - A adoção e a utilização do banco de horas previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho dependerão, obrigatoriamente, da celebração de acordo individual escrito entre empregador e empregado, no qual deverão constar as condições específicas de compensação, prazos e forma de controle das horas, em observância ao disposto no artigo 59, parágrafos segundo e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA 6X1

I - Para os empregados que exercem a escala de trabalho 6x1, fica convencionado que pelo menos um domingo ao mês será destinado ao descanso semanal, dentro de um intervalo de até no máximo 4 semanas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica facultado o estabelecimento do contrato de trabalho intermitente, nos termos do art. 452-A a 452-E da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Primeiro - O empregado contratado na modalidade intermitente prestará serviços de forma não contínua, recebendo remuneração proporcional ao período efetivamente trabalhado, respeitando o valor do salário-hora acordado.

Parágrafo Segundo - O empregador convocará o empregado com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, informando a data, o horário e a duração da prestação de serviços, podendo o empregado aceitar ou recusar a convocação.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será realizado ao final de cada período de prestação de serviços, incluindo, quando devidos, férias proporcionais, 13º salário, repouso semanal remunerado e demais parcelas de natureza trabalhista, proporcionais ao período trabalhado.

Parágrafo Quarto - O não atendimento à convocação pelo empregado, sem justificativa, não gera direito a pagamento pelo período não trabalhado.

Parágrafo Quinto - Fica garantido ao empregado intermitente o recolhimento do FGTS sobre a remuneração percebida, na forma da legislação vigente.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE PARA MÃES ADOTANTES

Fica assegurado às empregadas **adotantes** o direito à **licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias**, nos termos da **Lei nº 12.010/2009**, que equiparou a licença por adoção à licença-maternidade biológica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

I – Concede-se licença não remunerada nas horas de ausência do empregado estudante no expediente em que estiver realizando provas escolares, desde que esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido ou, ainda, comprove sua participação em exames vestibulares, quando pré-avisado o empregador com **03 (três) dias** de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Parágrafo Primeiro - É assegurada a eficácia dos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados para fins de abono de faltas ao serviço, desde que exista convênio do Sindicato com entidade credenciada e na hipótese de o empregador não possuir serviço médico odontológico próprio ou conveniado.

Parágrafo Segundo - A aceitação dos atestados médicos para fins de abono de faltas ao serviço deve obedecer à ordem preferencial dos atestados médicos estabelecida em lei, conforme enunciado da Súmula n.º 15 do TST, Decreto 27.048/49 12, §1º e 2º. Portanto, em casos de atestados que não obedeçam a esta ordem, a empresa pode designar o empregado a uma nova avaliação a ser feita pelo próprio médico da empresa ou outro por ela designada, para que se possa constatar ou não a incapacidade para o trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS À DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA AO TRABALHO DE DIRIGENTE SINDICAL

I - A ausência do trabalho de dirigente sindical para o desempenho das funções que lhe são próprias deverá ser comunicada ao empregador, com antecipação mínima de **48h (quarenta e oito)** horas, através de correspondência enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores, na qual deverão ser expostos os motivos da ausência do dirigente. Aceita a solicitação, considerar-se-á o empregado em licença não remunerada, nos termos do § 2º do Art. 543 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

I – As empresas sindicalizadas e representadas recolherão, por cada um de seus empregados, e por conta própria, o valor correspondente ao seu enquadramento na tabela abaixo, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, às suas próprias custas, em favor do Sindicato Patronal:



Faixa	Quantidade de empregados	Folha média estimada (R\$ 1.695 x nº empregados)	3% da folha (R\$)	Valor arredondado (para menos)
I	1 a 3 empregados	até R\$ 5.085	3% = R\$ 152,55	R\$ 152,00
II	4 a 6 empregados	até R\$ 10.170	3% = R\$ 305,10	R\$ 305,00
III	7 a 10 empregados	até R\$ 16.950	3% = R\$ 508,50	R\$ 508,00
IV	11 a 15 empregados	até R\$ 25.425	3% = R\$ 762,75	R\$ 762,00
V	16 a 25 empregados	até R\$ 42.375	3% = R\$ 1.271,25	R\$ 1.271,00
VI	26 a 40 empregados	até R\$ 67.800	3% = R\$ 2.034,00	R\$ 2.034,00
VII	41 a 60 empregados	até R\$ 101.700	3% = R\$ 3.051,00	R\$ 3.051,00
VIII	acima de 60 empregados	acima de R\$ 101.700	mínimo R\$ 3.051,00 + 3% sobre o excedente da folha média estimada	

II – O pagamento será efetuado unicamente através de guia própria de recolhimento bancário em conta de titularidade do sindicato patronal, **até o dia 22 de dezembro do respectivo ano (2025 e 2026)**, exclusivamente através de boleto bancário em conta de titularidade do sindicato patronal.

III – A contribuição assistencial servirá para os seguintes fins: a) atender as despesas administrativas, manutenção de custos com a sede e assessoria jurídica.

IV – O recolhimento fora do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do recolhimento, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ainda, adicionados aos honorários advocatícios e custas processuais.

V - As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho que **não concordarem com a contribuição assistencial patronal aqui prevista** poderão exercer o **direito de oposição**, de forma individual, expressa e por escrito, mediante protocolo diretamente ao sindicato patronal, localizado na Rua Jangadeiros Alagoanos, 1188, Pajuçara, Empresarial Millennium Tower, sala 606, 6º andar, Maceió/AL, ou enviar individualmente por correspondência eletrônica, por meio de seu e-mail pessoal ou contendo os dados NOME, CPF, ENDEREÇO E EMPRESA EMPREGADORA, para o seguinte e-mail: sindhoteisal@sindhoteisal.com.br, em até 20 (vinte) dias úteis do registro da convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

I – As empresas descontarão de cada trabalhador beneficiado por este instrumento coletivo de trabalho, o valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) calculado sobre o piso da categoria a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em favor do Sindicato dos Trabalhadores, de acordo com o AGRADO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (ARE) sob número 1018459-RG/PR, Julgado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) em sessão virtual em 11 de setembro de 2023, e nos termos da alínea “e” do artigo 513 da CLT, e artigo 8º, Parágrafo IV, da Constituição Federal (CF) de 1988, esta contribuição é descontada

incondicionalmente de todos os representados e beneficiados por esse instrumento convencional. Motivo desta cobrança é para manutenção e custeio sindical.

II – O aludido desconto será efetuado no mês em que for homologada/registrada esta convenção na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Alagoas.

III - O trabalhador que se opuser ao referido desconto poderá fazer uma carta a próprio punho onde deverá apresentá-la pessoalmente na sede do Sindicato, localizada na Rua Dona Rosa da Fonseca, 198 – Prado – Maceió/AL, nos dias, de segunda-feira à quinta-feira, no horário das 08:00h às 12:00h, e no departamento pessoal de sua empregadora, ou enviar individualmente por correspondência eletrônica, por meio de seu e-mail pessoal ou contendo os dados NOME, CPF, ENDEREÇO E EMPRESA EMPREGADORA, para o seguinte e-mail: cartadeoposicao25.26@stcheal.com.br, em até 15 (quinze) dias úteis do registro da convenção.

IV – O pagamento será efetuado através de guia própria de recolhimento bancário em conta de titularidade do sindicato profissional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

V – O recolhimento fora do prazo implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do recolhimento, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ainda, incluídos de honorários advocatícios e custas processuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO E EDITAIS DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES

I – Fica convencionada a afixação de Editais de Convocação, desde que publicados nos jornais de grande circulação da base territorial do Sindicato dos trabalhadores nos quadros de avisos das entradas de trabalho das Empresas, e, ainda, encaminhados à administração com antecedência mínima de **48h** (quarenta e oito horas).

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho fundada no artigo nº 611 e seguintes da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade, na forma das cláusulas descritas, a concessão de reajuste de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais, especificamente quanto às relações individuais e coletivas de trabalho mantidas entre os respectivos empregados e as empresas cuja atividade econômica é considerada de CARÁTER PERMANENTE, por força do disposto no Decreto n.º 27.048, de 12.08.49, que aprovou o Regulamento da Lei N.º 605, de 05.01.49, e que indica, através da relação de exceções anexa, prevista em seu art. 1º c/c §1º, do art. 6º e art. 7º, que a atividade da Categoria Econômica conveniente é considerada de Caráter Permanente. Descumprimento do Instrumento Coletivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTAS PELAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS

A inobservância do ajustado nesta Convenção nas obrigações de fazer, acarretará multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Piso Salarial, ajustado nesta Convenção Coletiva.

}

**MARCELO MARQUES DA COSTA
PRESIDENTE**

SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE ALAGOAS

**JOSE RENALDO CORREA DE ABREU
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO HOTELEIRO NO ESTADO**

**ANEXOS
ANEXO I - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINDICATO DOS
TRABALHADORES NO COMÉRCIO H**

[Anexo \(PDF\)](#)

Ata da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, realizada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO NO ESTADO DE ALAGOAS

**ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO
EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM**

[Anexo \(PDF\)](#)

ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DE ALAGOAS - SINDHAL

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

